

quotas: uma de 14 900 000\$ pertencente à sócia Esmeralda da Conceição Correia Morêncio, outra de 75 000\$ pertencente à sócia Maria José Correia Glória Morêncio Ambrósio e outra de 25 000\$ pertencente ao sócio Paulo Alexandre Saraiva do Coito e Silva.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 8 de Março de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.  
03060250

### EPCJ — EQUIPAMENTO PARA CASA E JARDIM, S. A.

Sede: loja 41 do Centro Comercial — Hipermarchado Euromarché, sito na Rua do Professor Pulido Valente, Quinta de Santo António, Telheiras, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2232/910614; identificação de pessoa colectiva n.º 502573031; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 16/960304.

Certifico a alteração parcial do contrato social, com modificação de denominação e com alteração da denominação e do objecto, passando o seu artigo 1.º, n.º 1 e 3, mantendo-se os seus n.ºs 2 e 4 e artigo 2.º os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### 1.º

1 — A sociedade passa a adoptar a denominação de EPCJ — Sociedade Imobiliária, S. A., e rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação aplicável.

2 — (*Mantém-se.*)

3 — A sociedade tem a sua sede no Centro Comercial Carrefour, piso dois, Avenida das Nações Unidas, Telheiras, na cidade e concelho de Lisboa, freguesia do Lumiar.

4 — (*Mantém-se.*)

#### 2.º

A sociedade tem por objecto a gestão e administração de bens próprios e alheios, compra e venda de bens móveis e imóveis, incluindo a revenda dos imóveis adquiridos para esse fim.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 8 de Março de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.  
03064980

### ESYS PORTUGAL — ENERGIA, SISTEMAS E SERVIÇOS, L.ª

Sede: Rua do Dr. António Martins, 3, 1.ª, direito, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1746/900410; identificação de pessoa colectiva n.º 502090979; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 4/960301.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

8 — Apresentação n.º 4/960301.

Dissolução e encerramento da liquidação;

Data da aprovação das contas: 8 de Fevereiro de 1996.

O Conservador, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 8 de Março de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.  
03064832

### ARTERESTAURO — PINTURA E ESCULTURA, L.ª

Sede: Rua de Buenos Aires, 7-A, cave, escritório D, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 430/890316; identificação de pessoa colectiva n.º 502124687; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 32 e 33/960304.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

2 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 32/960304.

Cessaçãõ de funções dos gerentes Maria da Conceição Wrem Viana e Arménio Guilherme Fontes, em 28 de Agosto de 1995, por renúncia.

O Conservador, (*Assinatura ilegível.*)

7 — Apresentação n.º 33/960304.

Designação de gerentes, Anne Marie Bastos Andersen Seródio e António Manuel Carmo Salgado, em 28 de Agosto de 1995.

O Conservador, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 8 de Março de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.  
03064026

### ADA PORTUGUESA — AJUDA AUTOMOBILÍSTICA, S. A.

Sede: Rua de Tomás Ribeiro, 107, 1.ª, direito, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 419/890314; identificação de pessoa colectiva n.º 502126400; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 14/960228.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço de capital de 35 000 000\$ para 105 000 000\$, tendo sido alterado o artigo 6.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 6.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 105 000 000\$, representado por 105 000 acções, do valor nominal de 1000\$ cada uma.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 8 de Março de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.  
03064719

### ASSOCIAÇÃO DE ENDOCRINOLOGIA ONCOLÓGICA.

Sede: Nas instalações do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — IPOFG, Rua do Professor Lima Basto, Lisboa.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 217/960228; identificação de pessoa colectiva n.º 502770767; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/960228.

Certifico que foi constituída uma pessoa colectiva de utilidade pública, com a denominação em epígrafe, que se vai reger pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO 1.º

1 — É constituída uma associação de direito privado denominada Associação de Endocrinologia Oncológica, adiante designada por

Associação, que se rege pela lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos aprovados em assembleia geral.

2 — A sede da Associação é em Lisboa, nas instalações do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — IPOFG, sito na Rua do Professor Lima Basto, Lisboa, freguesia de São Domingos de Benfica, podendo ser transferida para outro lugar.

3 — A Associação pode criar delegações bem como filiar-se em organismos nacionais ou internacionais a partir da sua constituição.

#### ARTIGO 2.º

1 — A Associação, que não visa fins lucrativos, tem por objecto, a execução de estudos científicos sobre problemas de endocrinologia.

2 — Cabe à Associação prover à captação de recursos financeiros para concretização das suas acções, estabelecer contactos de colaboração ou cooperação com entidades similares ou afins a nível nacional ou internacional de modo a assegurar o adequado e actualizado suporte científico que o âmbito dos seus fins exige.

### CAPÍTULO II

#### Associados

#### ARTIGO 3.º

1 — Os associados são fundadores, aderentes ou honorários.

2 — São associados fundadores aqueles que subscrevem o acto de constituição da Associação e ainda aqueles a quem, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de dois terços dos associados presentes venha a ser atribuído tal estatuto.

3 — São associados aderentes as pessoas singulares ou colectivas, que a requerimento seu ou sob proposta da direcção, sejam admitidos com tal pela assembleia geral. No requerimento de admissão os interessados especificarão os motivos por que se propõem ingressar na Associação e qual o contributo oferecido à prossecução dos fins associativos.

4 — São associados honorários as entidades a quem a assembleia geral atribua tal estatuto pelo valor técnico ou científico de trabalhos efectuados ou pela colaboração prestada à Associação.

#### ARTIGO 4.º

1 — Constituem direitos dos associados fundadores:

- Tomar parte e votar nas assembleias gerais;
- Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- Examinar as contas, documentos ou livros relativos à actividade da Associação;
- Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a Associação ponha à sua disposição.

2 — Constituem deveres dos associados fundadores:

- Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos da Associação;
- Servir nos cargos para que forem eleitos;
- Colaborar nas actividades promovidas pela Associação.

3 — A cada associado fundador corresponde um voto em assembleia geral.

#### ARTIGO 5.º

1 — São direitos dos associados aderentes:

- Tomar parte na assembleia geral sem direito a voto;
- Receber as publicações da Associação, designadamente o relatório de actividade;
- Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da Associação.

2 — São deveres dos associados aderentes:

- Efectuar pontualmente o pagamento das jóias e quotas que vierem a ser fixadas pela assembleia geral;
- Observar os estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- Prestar à Associação a colaboração que lhe for solicitada.

#### ARTIGO 6.º

Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quotas e não têm direito de voto na assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos da Associação

#### ARTIGO 7.º

1 — São órgãos da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

2 — A assembleia geral considera-se validamente constituída desde que estejam presentes, no mínimo, dois terços dos associados com direito a voto, salvo disposição em contrário da lei ou dos estatutos.

3 — Os membros da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos renováveis.

#### ARTIGO 8.º

1 — Compete à assembleia geral deliberar sobre as directrizes da Associação e apreciar as linhas gerais de actuação propostas pela direcção.

2 — Compete ainda à assembleia geral:

- Eleger a mesa da assembleia geral, os membros da direcção e do conselho fiscal e designar os respectivos presidentes;
- Apreciar e votar o relatório e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal relativo ao respectivo exercício;
- Apreciar e votar os planos anuais;
- Admitir novos associados e excluí-los da Associação;
- Deliberar sobre a aceitação de subvenções, donativos ou legados;
- Alterar os estatutos e aprovar regulamentos internos, valendo pelo seu cumprimento, interpretação e execução;
- Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- Exercer qualquer outra competência prevista na lei ou nos estatutos.

3 — A mesa é composta por três membros sendo a presidência exercida rotativamente por um dos associados fundadores. O 1.º secretário coadjuva o presidente e substitui-o nas suas faltas e impedimentos e o 2.º secretário redige a acta, podendo estes serem pessoas estranhas à Associação.

#### ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é ordinária ou extraordinária.

2 — A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, até 31 de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas da direcção e o respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício do ano anterior.

3 — A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos associados fundadores, da direcção ou do conselho fiscal.

4 — As convocatórias devem indicar, de forma precisa, os assuntos que figuram na ordem do dia; devem, ainda, ser enviadas com a antecedência mínima de oito dias por aviso postal.

#### ARTIGO 10.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo disposição em contrário da lei ou dos estatutos.

#### ARTIGO 11.º

1 — A direcção e o conselho fiscal são órgãos constituídos por três membros cada, sendo a presidência exercida por um dos associados fundadores.

2 — Podem fazer parte da direcção e do conselho fiscal elementos estranhos à Associação.

#### ARTIGO 12.º

1 — À direcção compete praticar os actos necessários a uma correcta gestão da Associação, no âmbito das orientações definidas pela assembleia geral e, designadamente, os seguintes:

- Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores,

fixando as respectivas condições de trabalho exercendo a respectiva disciplina;

b) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais de actividade e de investimento e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da Associação;

c) Elaborar regulamentos internos e apresentá-los à assembleia geral para aprovação;

d) Criar delegações;

e) Constituir mandatários;

f) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;

g) Requerer a convocação da assembleia geral;

h) Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos.

2 — A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois directores.

#### ARTIGO 13.º

1 — São atribuições do conselho fiscal examinar as contas da Associação e dar parecer sobre o relatório de contas do exercício anual.

2 — Pronunciar-se sobre qualquer assunto, a pedido da direcção.

### CAPÍTULO IV

#### Funcionamento

#### ARTIGO 14.º

A Associação poderá celebrar contratos, convénios ou protocolos para a prossecução dos seus fins com quaisquer entidades, designadamente os associados.

### CAPÍTULO V

#### Receitas

#### ARTIGO 15.º

1 — Para a realização do seu objectivo constituem receitas da Associação:

a) Contribuições, jónias e quotas dos associados em importância a estabelecer pela assembleia geral;

b) Remunerações por prestações de serviços;

c) Subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;

d) Rendimentos de serviços que venha a prestar;

e) Quaisquer outras permitidas por lei.

2 — Todas as receitas da Associação serão aplicadas exclusivamente na prossecução das suas actividades.

### CAPÍTULO VI

#### Dissolução e liquidação

#### ARTIGO 16.º

1 — A deliberação de dissolução da Associação é aprovada pela assembleia geral em reunião expressamente convocada para esse fim com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados fundadores.

2 — Dissolvida a Associação, a assembleia geral nomeará imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido se o houver.

3 — O activo líquido, havendo-o, será distribuído unicamente aos sócios fundadores, de acordo e na proporção do respectivo concurso com bens e serviços para o património da Associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.

4 — A extinção só pode ter lugar nos casos previstos na lei e ainda se a Associação ficar reduzida a um só associado, caso em que o único associado poderá pedir em juízo a declaração de extinção.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições transitórias

#### ARTIGO 17.º

Imediatamente após a assinatura da escritura pública da constituição, reunirá a assembleia geral para eleição dos titulares dos órgãos, sob a presidência de um sócio fundador que subscreveu o acto de constituição da Associação, que assegurará o primeiro período da presidência da assembleia geral e designará os secretários, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 8 de Março de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.  
03064689

#### EDSON ATHAYDE — COMUNICAÇÃO, E. I. R. L.

Sede: Rua de Desidério Bessa, 5, rés-do-chão esquerdo, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 19/960228; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/960228.

Certifico que foi constituído um estabelecimento individual de responsabilidade limitada nos termos seguintes:

#### 1.º

O estabelecimento individual de responsabilidade limitada girará sob a firma Edson Athayde — Comunicação, E. I. R. L., tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Desidério Bessa, 5, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de São João de Deus.

#### 2.º

O seu objecto consiste na edição de livros, realização de eventos e consultadoria na área da comunicação.

#### 3.º

O capital do estabelecimento é de 400 000\$, está integralmente liberado em numerário e depositado, à ordem do titular do estabelecimento, em conta especial, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 248/86, de 25 de Agosto, no Banco Espírito Santo, em 12 de Janeiro em curso, na agência do Saldanha.

#### 4.º

É titular do estabelecimento o outorgante Edson das Neves de Athayde, já atrás identificado, o qual é de nacionalidade brasileira.

#### 5.º

O estabelecimento inicia a sua actividade no dia 26 de Janeiro de 1996, por tempo indeterminado.

#### 6.º

O montante máximo aproximado dos impostos ou taxas a cujo pagamento o titular fica sujeito em virtude da constituição do estabelecimento é de 100 000\$.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 8 de Março de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.  
03064670

#### DESIGNERS IMPLICADOS, L.ª

Sede: Avenida de Madrid, 29, 4.º, direito, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5798/960226; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/960226.